TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A COMPRA DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - GERAL.

1.1. Esses termos e condições gerais ("TCG") da COMAU DO BRASIL AUTOMAÇÃO E

SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA ("COMAU") deve ser parte e será aplicado a todos os pedidos

(Ordem de Compras - OC, Ordem Automática - OA, Compra de Pequeno Valor – CPV) emitidos

pela COMAU ("Pedido") para o fornecedor ("Fornecedor") para o fornecimento de bens e

produtos ("Produtos"), obras e serviços relacionados ("Obra") e/ou serviços ("Serviços").

Produtos, obras e serviços quando conjuntamente e/ou geralmente referidos deverão significar

"fornecimento".

1.2. Cada relação contratual, entre a **COMAU** e os Fornecedores, deverá ser regida pelo

Pedido, o TCG é um documento adicional expressamente mencionado no Pedido (se houver).

Em caso de discrepâncias, as cláusulas incluídas no Pedido devem prevalecer.

1.3. Este TCG pode ser modificado apenas por um acordo escrito entre a COMAU e o

Fornecedor. Mudanças feitas pelo Fornecedor sem prévio acordo assinado pela COMAU não

serão aplicados. O Fornecedor reconhece expressamente que condições adicionais (por

exemplo termos e condições gerais de venda do Fornecedor), mesmo se incluídas ou

mencionadas na aceitação do Pedido ou nos documentos subsequentes ao pedido, não serão

aplicados.

1.4. Cada compra ou fornecimento para a **COMAU** deve ser expressamente definido por um

Pedido. O Pedido e suas emendas adicionais futuras (se houver) serão obrigatórios para a

COMAU quando expressamente emitidos pelo seu Departamento de Compras. O Fornecedor

não deve fazer vendas, fornecimentos ou nenhuma outra atividade não incluída em um pedido. A

Página 1 de 22

COMAU poderá requerer que o Fornecedor retire ou remova tais bens e/ou produtos não

autorizados às custas e cuidados do Fornecedor.

1.5. O Pedido será considerado irrevogável, uma vez que este seja confirmado e recebido

pela COMAU, sem mudanças ou adições. O início do fornecimento é considerado como

aceitação do TCG.

1.6. O pedido deve ser considerado tacitamente aceito, a não ser que o Fornecedor se

recuse ou sugira emendas ao pedido original em até cinco (5) dias úteis a partir do recebimento

do pedido pela COMAU.

1.7. O Pedido, com o TCG e demais documentos adicionais expressamente mencionados no

pedido (se houver), representam o total acordo entre a COMAU e o Fornecedor com referência à

oferta específica e substitui todos os acordos prévios escritos ou orais entre as partes.

1.8. Aceitando o Pedido de acordo com as cláusulas 1.5, 1.6 ou 1.7, o Fornecedor declara e

garante que:

Assume total responsabilidade quanto à execução do fornecimento e concorda

que o projeto relacionado com o fornecimento é praticável.

b) Tem os recursos financeiros e organizacionais necessários para executar

devidamente o pedido, e assume total responsabilidade quanto ao seu pessoal,

também em caso de danos causados a **COMAU** e/ou a terceiros.

c) Cumpre com todas as leis e regulações aplicáveis, incluindo, mas não se

limitando a, leis trabalhistas, ambientais e saúde e segurança.

d) Indenizar e isentar a **COMAU** de toda e qualquer reclamação, solicitação,

responsabilidade, penalidade, multa, custos, despesas, relacionados a não

conformidade do Fornecedor com o Pedido, o TCG e/ou leis e regulamentos aplicáveis.

e) Informar imediatamente a COMAU, por escrito, em caso de eventos que

possam comprometer a execução apropriada do Pedido.

Página 2 de 22

f) Solicitar imediatamente a **COMAU** possíveis regulamentos aplicáveis,

mantendo registro de tais regulamentos e substituindo-os quando necessário.

g) Ser responsável exclusivo por todo e qualquer dano, material ou pessoal, que

direta ou indiretamente venha a causar a contratante, a seus empregados ou a

terceiros, decorrentes da execução dos serviços/fornecimento, objeto do respectivo

pedido de compras.

h) Reparar os danos causados prontamente, relativos à execução do objeto do

respectivo pedido de compras;

i) Que os preços foram compostos considerando-se todos e quaisquer custos,

diretos e indiretos, que o fornecedor venha a incorrer para a execução dos serviços ou

fornecimento da mercadoria, incluindo materiais de consumo direto e indireto, perdas

de material, tributos, seguros, honorários, lucros, despesas e encargos com

mão-de-obra;

i) O Fornecedor é responsável por todas as despesas com conservação,

embalagem de mercadorias de forma a garantir o seu perfeito acondicionamento, frete

e seguro até a data de sua entrega, bem como aquelas incorridas pela COMAU com a

eventual devolução, recuperação ou correção do objeto do fornecimento se este for

realizado em desacordo com as características do respectivo pedido de compras.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE.

1.1. Todas as informações (incluindo, mas não se limitando a dados, design, desenhos,

planos, especificações técnicas, preços, documentos, etc), oral e escrita e/ou em formato gráfico

ou eletrônico, e quaisquer derivativos divulgados pela **COMAU** ao Fornecedor ("Informações")

são de propriedade da COMAU, e devem ser mantidos e tratados como confidenciais pelo

Fornecedor.

1.2. Salvo acordo em contrário por escrito entre as partes, a informação não deve ser:

Página 3 de 22

a) Divulgada, direta ou indiretamente pelo Fornecedor, a terceiros de qualquer

maneira que seja, no todo ou em parte;

b) Utilizada pelo Fornecedor para qualquer fim que não seja para a execução

do Pedido.

2.2.1. O Fornecedor reconhece e confirma que o uso não autorizado, perda ou divulgação

de tais Informações causará danos irreparáveis a COMAU.

2.3. Nenhum direito ou licença de qualquer propriedade intelectual ou industrial sobre a

Informação divulgada é concedido da **COMAU** para o Fornecedor.

2.4. Com respeito à Informação, o Fornecedor deve:

a) Devolver imediatamente a Informação (i) mediante a solicitação, (ii) ao final do

prazo ou término da relação contratual;

b) Não fazer cópias das Informações sem o prévio consentimento por escrito da

COMAU e não desmembrar, separar ou fazer engenharia reversa das Informações, ou

de qualquer parte dela;

c) Não requerer nenhuma patente, direito autoral ou outro registro de propriedade

intelectual baseado em nenhuma Informação;

d) Nem fabricar, ou ter fabricado e/ou fornecer a terceiros produtos

manufaturados ou projetados usando a Informação;

e) Se autorizado pela **COMAU** por escrito a divulgar qualquer informação a

terceiros, incluindo empregados do Fornecedor, ter certeza que tal parte está ciente da

obrigação de confidencialidade contida neste TCG e que se comprometeu a cumprir

com tal obrigação confidencial.

Página 4 de 22

## CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

3.1. O Fornecedor declara aqui também que todas as especificações e quaisquer documentos e informações entregues pela **COMAU**, em virtude do Pedido ou desenvolvido diretamente pelo Fornecedor para fins de fabricação de Produtos, e/ou executando os Trabalhos e Serviços são propriedade intelectual da **COMAU**, e devem ser usados pelo Fornecedor para o proposito exclusivo de cumprimento do Pedido. O Fornecedor não está autorizado a usar, reproduzir, conceder e/ou entregar as especificações e outros documentos e informações da **COMAU** para nenhum outro proposito que seja.

3.2. Na medida em que incorpora os Produtos e/ou usa para seu processo de fabricação e/ou execução dos Trabalhos e Serviços, qualquer direito de propriedade industrial de terceiros, o Fornecedor:

- a) Representa e garante que tem título e direitos completos para usar e incorporar tais propriedades industriais de terceiros;
- b) Concorda em indenizar e isentar a **COMAU** de qualquer reclamação de terceiro alegando a violação de direitos de propriedade industrial em relação à produção de qualquer produto entregue.
- 3.3. Caso a **COMAU** seja obrigada a parar em todo ou em parte o uso dos Produtos ou Obras devido a tais reclamações, o Fornecedor deve conceder imediatamente a **COMAU**, às suas custas, uma das opções a seguir, sem prejuízo do direito de reclamar os danos por parte da **COMAU**:
  - a) Reposição ou modificação dos Produtos, de forma a evitar futuras disputas com relação ao direito de uso, desde que as características e performances de novos produtos sejam pelo menos equivalentes;
  - b) Reunir os produtos entregues e reembolsar o preço já pago pela **COMAU**, se houver:

Página 5 de 22

c) Modificar o escopo do trabalho em função de evitar futuras reclamações e

disputas, desde que as características e performances sejam pelo menos equivalentes

aos esperados no trabalho original;

d) Devolver o pagamento feito pela **COMAU** ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPECÍFICOS.

4.1. Ferramentas, equipamentos ou materiais que a COMAU venha a disponibilizar ao

Fornecedor para a execução do Pedido, se houver, permanecerão com propriedade exclusiva da

COMAU. O Fornecedor terá o direito de usar tal equipamento como arrendamento gratuito. A

devolução desses equipamentos deverá ser feita mediante simples solicitação da COMAU, a

qualquer momento e sem justificativa. O Fornecedor será responsável por perda, roubo, danos

ou uso indevido.

4.2. Os materiais fornecidos e utilizados pelo Fornecedor, para a execução das Obras,

devem ser de primeira linha, de boa qualidade e livres de defeitos. O Fornecedor deve testar e

inspecionar os materiais às suas custas para verificar sua adequação. O Fornecedor também

deverá obter às suas despesas e no devido tempo todas as declarações de conformidade e

certificações exigidas pelas leis e regulamentos aplicáveis e deverá entregá-las à COMAU

mediante solicitação. O Fornecedor não poderá adiar a execução das Obras, em caso de atraso

na obtenção da documentação mencionada acima.

CLÁUSULA QUINTA – CONFIABILIDADE, QUALIDADE E CONTROLE.

5.1. Mesmo quando os Produtos, as Obras e/ou os Serviços são fabricados ou executados

de acordo com a documentação técnica e tecnológica disponibilizada pela COMAU, o

Fornecedor é obrigado a realizar e/ou providenciar todos os testes e/ou verificações necessárias

para confirmar a segurança e qualidade do Fornecimento, bem como a sua conformidade com

as regras da COMAU e com todas as regulações brasileiras aplicáveis ao Fornecimento. Os

Página 6 de 22

resultados destes testes e controles não são obrigatórios para a COMAU, que se reserva ao

direito de realizar seus próprios controles e aprovar o fornecimento à sua absoluta

discricionariedade.

5.2. O fornecedor só poderá começar a produção em massa, se houver, após a aprovação

da COMAU. A validação ou certificação por parte dos departamentos técnicos da COMAU e/ou

aprovação do fornecimento, de nenhuma forma diminuiu ou alivia a responsabilidade e garantias

do Fornecedor.

5.3. O fornecedor deve implementar e manter produção apropriada e sistemas de controle e

processos, como forma de garantir que o Fornecimento será sempre confiável, de qualidade

adequada e em conformidade com os requisitos técnicos da COMAU. O fornecedor deve

informar também a COMAU sobre todas as inovações técnicas capazes de melhorar a qualidade

e/ou características do fornecimento, bem como de todas as inovações tecnológicas que possam

afetar sua qualidade.

5.4. Sem prejuízo das cláusulas 5.1 e 5.3 acima, o Fornecedor compromete-se a permitir que

o pessoal da **COMAU** e/ou, mediante solicitação, e o pessoal dos seus clientes finais, tenham

acesso às suas instalações com a finalidade de realizar inspeções e controle das operações

fabris e/ou processos de testes finais. Se necessário, o Fornecedor compromete-se a emitir um

certificado de qualidade, incluindo o que é conhecido como "Data Book" quando aplicável, para

certificar que os Produtos enviados à **COMAU** foram devidamente testados e considerados

adequados para o seu propósito. Tal certificado deverá ser enviado com os Produtos e, na sua

ausência, a COMAU terá o direito de rejeitá-los.

5.5. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento do resultado dos testes

realizados pela COMAU, a mesma, poderá rejeitar quaisquer Produtos, Obras e/ou Serviços,

com base nos resultados dos testes, caso em que, o respectivo pedido será cancelado. No caso

de tal cancelamento, o Fornecedor deverá (i) devolver à COMAU qualquer quantia paga

antecipadamente pela **COMAU** em relação a tal Pedido cancelado, (ii) arcar com todos os custos

relacionados a tal cancelamento, sem prejuízo do direito da COMAU de reivindicar todos os

danos sofridos.

Página 7 de 22

COMAL

5.6. Nem os testes e a inspeção da **COMAU**, e nem o certificado de qualidade entregue pelo

Fornecedor excluirão ou diminuirão a sua responsabilidade pela qualidade do Fornecimento,

sujeito aos termos destes TCG e do Pedido.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA, PENALIDADES E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO.

6.1. A entrega deve ser executada conforme detalhado no Pedido, e de acordo com o horário

acordado. Salvo indicação em contrário no Pedido, o título de propriedade dos Produtos passará

para a **COMAU**, após o recebimento dos Produtos no destino especificado no Pedido.

6.2. As operações de marcação, embalagem, rotulagem, identificação, expedição e

transporte devem ser realizadas de acordo com as instruções da COMAU e regulamentos

aplicáveis.

6.3. Os prazos de entrega e programação indicados no Pedido são obrigatórios e essenciais,

não sendo permitidos, portanto, atrasos ou entregas antecipadas não acordadas entre as partes.

6.4. As datas de entrega serão consideradas cumpridas, se os Produtos forem efetivamente

entregues de acordo com os termos contidos no Pedido, livres de falhas ou defeitos.

6.5. Salvo acordado em contrário no Pedido, em caso de atraso na entrega não devido a

força maior, conforme definido na cláusula 7.1., a COMAU poderá cobrar do Fornecedor uma

multa igual a 0,5% (meio por cento) do valor total dos Produtos/Obras e/ou Serviços não

entregues, para cada dia de atraso até um máximo de 10% (dez por cento) de tal valor, sem

prejuízo do direito da COMAU de exigir uma compensação adicional por danos sofrido e

cancelar o Pedido, e ainda se reserva no direito de demandar o ressarcimento de todos os danos

decorrentes da inadimplência, e cujo o montante supere o valor da multa contratual na forma do

parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

6.6. O Fornecedor deverá cumprir todas as regulamentações nacionais e internacionais

relativas ao controle de exportação, quando aplicável.

Página 8 de 22

6.7. O Fornecedor informará por escrito a COMAU, caso os Produtos estejam sujeitos ao

controle de exportação (a título de exemplo e não como limitação, produtos sujeitos à

"regulamentação de dupla utilização" ou embargos para países estrangeiros) ou exigir licenças

de exportação conforme o direito italiano, União Europeia, legislação norte-americana ou

brasileira. O Fornecedor também informará a COMAU com relação aos regulamentos de

controle de exportação e regras alfandegárias aplicáveis no país de origem dos Produtos.

6.8. Com a oferta, o Fornecedor entregará à COMAU as seguintes informações sobre o

Produtos:

a) Número da lista de exportação;

b) Número de Classificação do Controle de Exportação (ECCN) no caso de

produtos americanos (incluindo tecnologia de software) de acordo com a Regulação

Administrativa de Exportação Americana;

c) País de origem dos produtos e componentes relacionados (incluindo softwares

e tecnologias) e, mediante solicitação da COMAU, declaração do Fornecedor sobre a

origem preferencial dos Produtos;

d) Deveres personalizados dos Produtos (Código HS dos Produtos);

e) Representante do Fornecedor qualificado para providenciar informações

adicionais sobre os Produtos.

6.9. O Fornecedor deve informar imediatamente a **COMAU** antes da entrega, possíveis

mudanças no Produto que possam impactar no Controle de Exportação.

6.10. O Fornecedor compromete-se a informar imediatamente a COMAU, sobre o

recebimento de qualquer possível notificação de violação às leis ou regulamentos de exportação

que possam impactar os Produtos ou a COMAU.

Página 9 de 22

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORÇA MAIOR.

7.1. Caso uma parte seja impedida de executar qualquer uma das suas obrigações referente

ao Pedido, devido a qualquer evento além do controle das partes, que seja imprevisível e

inevitável (tais eventos incluirão guerras, tumultos, comoção civil, incêndio, terremoto,

tempestade, inundação, falha dos serviços públicos, greves gerais ou quaisquer outras

circunstâncias que não podem ser previstas, impedidas nem controladas) ("Força Maior"), as

obrigações de tal Parte, afetada por Força Maior, serão suspensas durante o período de atraso

causado por força maior e podem ser prorrogadas, sem penalidade ou responsabilidade, por um

período acordado entre as partes. Todas as outras obrigações e o tempo para seu desempenho

não serão afetados. A parte impedida deverá envidar esforços razoáveis para mitigar os efeitos

de força maior e notificar a outra parte por e-mail certificado ou registrado enviado dentro de 3

(três) dias a contar da ocorrência de evento de Força Maior. Esta cláusula não se aplica a

eventos de força maior que surjam após expirar os termos de entrega e/ou afetando

subcontratantes.

7.2. Caso o atraso causado por qualquer evento de Força Maior continuar por mais de 25

(vinte e cinco) dias (ou um período mais curto se incompatível com as obrigações da COMAU

para com os seus clientes finais), a outra parte poderá rescindir a relação contratual mediante

notificação por escrito enviada por e-mail certificado ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO E GARANTIAS.

8.1. Mero recebimento e/ou pagamento dos Produtos não deve, em nenhum caso, ser

considerado como aceitação. A aceitação será definida pelos departamentos devidamente

autorizados da COMAU. A aceitação será considerada como tendo sido tacitamente dada pela

**COMAU** após 3 (três) meses a partir da entrega, se nenhuma objeção durante este período for

levantada, sem prejuízo dos direitos de garantia da COMAU para defeitos ocultos ou não

funcionamento, mesmo em caso de aceitação dos Produtos.

Página 10 de 22

8.2. O Fornecedor garante a conformidade quantitativa dos Produtos. Se durante a entrega

uma inconformidade quantitativa for encontrada, a COMAU poderá escolher uma ou mais das

seguintes opções:

a) Aceitar a discrepância, com o direito de aumentar ou diminuir apropriadamente

as quantidades em entregas futuras, se houver;

b) Rejeitar a porção excedente. Caso o fornecedor não retire imediatamente essa

parte, a **COMAU** poderá enviá-la, por conta e risco do fornecedor, ou poderá cobrá-lo

pelos custos do armazenamento;

c) Exigir que o fornecedor entregue imediatamente a parte faltante, desde que

todos os custos e despesas sejam suportados pelo fornecedor, incluindo penalidades

de acordo com a cláusula 6.5, se houver.

8.3. O Fornecedor garante que os Produtos são novos, de qualidade satisfatória,

comercializáveis, adequados para qualquer uso pretendido, livres de defeitos e reclamações, e

em conformidade com o Pedido e todas as leis e regulamentações aplicáveis. O Fornecedor

também garante a operação e a duração adequadas de tais Produtos, por um período de 12

(doze) meses a partir da entrega pela COMAU aos seus clientes finais, ou por um período de 3

(três) anos a partir da entrega a **COMAU**, o que ocorrer primeiro.

8.4. Caso a **COMAU** descubra defeitos, não conformidade ou não operação de um ou mais

Produtos, poderá:

a) Solicitar a substituição gratuita pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias

contados do recebimento da comunicação da COMAU;

b) Providenciar a reparação direta dos produtos defeituosos, às custas e

despesas do fornecedor;

c) Rejeitar os produtos defeituosos, por conta e risco do fornecedor, sem

substituição, sempre que a COMAU decidir, a seu exclusivo critério, que tal

substituição não beneficiaria a COMAU.

Página 11 de 22

8.4.1. Nos casos de (a), (b) e (c) acima, a COMAU cobrará do Fornecedor o custo de

desmontagem e remontagem dos Produtos, calculado de acordo com as tarifas horárias da

COMAU. As reclamações da COMAU devem ser notificadas ao Fornecedor dentro de 6 (seis)

meses a partir da data em que o defeito for identificado.

8.5. A **COMAU** poderá solicitar amostras dos Produtos e Obras, conforme julgar necessário,

independentemente de quaisquer custos, inclusive tributários, nos termos do Pedido.

CLÁUSULA NONA - PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

9.1. O Fornecedor compromete-se a fornecer peças de reposição para a COMAU, por um

período de 10 (dez) anos após a entrega dos Produtos. As peças sobressalentes devem ser

fabricadas com materiais e tecnologias pelo menos iguais aos empregados no fornecimento dos

Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO.

10.1. O preço dos Produtos é declarado no Pedido e é global, fixo e final.

10.2. Tal preço incluirá todos os serviços, encargos e obrigações, mesmo que não

expressamente listados ou declarados, nem de qualquer forma cobrados ao Fornecedor nos

documentos contratuais, necessários para a execução do fornecimento de uma maneira perfeita

e profissional, de acordo com os termos e condições acordados.

10.3. Aumentos (se houver) ao preço só serão devidos em caso de alterações, previamente

acordadas por escrito pela COMAU.

0.4. Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados após a apresentação das

respectivas notas fiscais pelo FORNECEDOR, conforme as condições descritas no pedido de

compras, mediante a medição e a aceitação dos serviços e das mercadorias pela COMAU,

observadas as condições a seguir estabelecidas:

Página 12 de 22

a) Os pagamentos serão efetuados pela **COMAU** mediante: (i) a apresentação

das guias de recolhimento de todos os impostos e contribuições devidos até a data do

recebimento, em especial as de INSS, quando devidas, FGTS, ISS e demais tributos; e

(ii) quando solicitado pela COMAU;

b) O pagamento pelo fornecimento das mercadorias será efetuado após a

apresentação da respectiva nota fiscal pelo fornecedor, observadas as condições do

respectivo pedido de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FATURAS, GUIAS E PAGAMENTOS.

11.1. O preço dos Produtos é declarado no Pedido e é global, fixo e final.

a) Número do pedido;

b) Número do código de registro do Fornecedor na **COMAU**;

c) O local para entrega.

11.2. As faturas devem conter exclusivamente informações relativas ao respectivo pedido, e

ser entreques a **COMAU** com tempo suficiente para permitir o processamento para atender às

condições de pagamento acordadas.

11.3. A **COMAU** poderá compensar qualquer quantia para o Fornecedor, contra qualquer

montante, devida a qualquer momento, por qualquer razão pelo Fornecedor para a COMAU.

11.4. O Fornecedor reconhece e concorda que os pagamentos serão realizados pela COMAU

somente às quintas-feiras, interrompendo-se no dia 28 de cada mês. Caso o vencimento da

fatura ou nota fiscal ocorra em outros dias da semana, e/ou após o dia 28, este será

automaticamente prorrogado, independentemente de qualquer comunicação oficial, bem como

sem a imputação de qualquer ônus decorrente, para a primeira quinta-feira útil subsequente,

desde que efetivado o recebimento da nota fiscal que lhe deu origem, com a antecedência

mínima de 30 (trinta) dias

Página 13 de 22

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO.

outros danos e perdas.

12.1. A **COMAU** poderá, a qualquer momento, por qualquer razão, encerrar a relação contratual baseado em cada Pedido, dando ao Fornecedor um aviso de rescisão de 30 (trinta) dias. Nesse caso, o Fornecedor terá direito aos pagamentos devidos pelos produtos e/ou serviços já entregues quando o aviso de término é recebido, e ao preço devido pelos Produtos prontos para entrega de acordo com o Pedido. Tais pagamentos são os únicos direitos devidos em razão a rescisão, e o Fornecedor não terá direito a reclamar por lucros cessantes e todos os

12.2. Caso o Fornecedor não cumpra exatamente com suas obrigações, a **COMAU** poderá notificá-lo por escrito, por e-mail ou outro meio de correspondência, para que providencie a correção de tal violação dentro de um período de pelo menos dez (10) dias. A não correção da falha, dentro do prazo, a relação contratual será encerrada, por justo motivo.

12.3. A relação contratual também será encerrada, sem qualquer responsabilidade da **COMAU**, além dos pagamentos relativos aos Produtos já entregues, no caso de:

a) O fornecedor tornar-se objeto de ação para declaração de falência ou estar sob o controle de um liquidante;

b) De escritura preliminar ou inicial para liquidação voluntária ou acordo com credores;

c) O fornecedor deixar de conduzir suas operações no curso normal dos negócios (por exemplo: pagamentos atrasados aos empregados, previdência social, subcontratados, distrações, revogação de licenças ou autorizações, etc);

d) De qualquer venda, arrendamento, troca ou outra transferência (em uma transação ou uma série de transações) de todos os ativos do fornecedor;

e) De qualquer alteração na propriedade ou estrutura acionária do fornecedor, ou no caso de mudanças materiais na organização;

Página 14 de 22

Condições Gerais para a Compra de Bens e Produtos v1.10/2021

f) De quaisquer outras circunstâncias com efeitos semelhantes aos casos acima

de (e), ou em caso de dissolução.

12.3.1. O Fornecedor deve informar imediatamente a COMAU, por escrito, caso ocorra

alguma das situações mencionadas anteriormente.

12.4. As opções de rescisão, de acordo com esta cláusula, serão sem prejuízo dos direitos da

**COMAU** à indenização por quaisquer danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO.

13.1. O Fornecedor não pode ceder, no todo ou em parte, o Pedido ou qualquer direito

(incluindo créditos) ou obrigação decorrente do Pedido, sem prévia autorização expressa e

escrita de representante legal/procurador da COMAU, sendo inválida qualquer outra forma de

autorização de cessão.

13.2. A **COMAU** poderá ceder o Pedido às empresas do grupo **COMAU**. "Empresas do grupo

COMAU" significa empresas direta ou indiretamente controladas pela COMAU DO BRASIL

**AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.** 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROPAGANDA.

14.1. O Fornecedor não poderá fazer, permitir ou autorizar a realização de qualquer

comunicado à imprensa, ou outra declaração e/ou divulgação pública relacionada à relação

contratual com a COMAU, sem o seu prévio consentimento por escrito. Em caso de

consentimento, o Fornecedor deve cumprir com as condições especificas requeridas pela

COMAU.

Página 15 de 22

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A falha de qualquer uma das partes, no exercício ou atraso em exercer qualquer direito

sob o Pedido ou sob o TCG, não resultará em renúncia ou novação do mesmo.

15.2. Caso qualquer uma ou mais das previsões contidas no Pedido, TCG ou qualquer

documento executado em conexão com este, seja inválido, ilegal ou inexequível em qualquer

aspecto:

a) a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não deve em

qualquer maneira ser afetada ou prejudicada;

b) a disposição inválida, ilegal ou inexequível será substituída pelas partes

imediatamente, por um termo ou disposição que seja válido, legal e exequível, e que

mais se aproxime da expressão da intenção de tal termo inválido, ilegal ou inexequível.

15.3. Salvo acordo em contrário entre as partes, todas as notificações escritas, sobre o Pedido

ou a relação contratual, serão em português e deve ser enviado ao endereço registrado das

partes.

15.4. Este Acordo não cria um compromisso de exclusividade entre as partes, nem a

obrigação da COMAU para adquirir quaisquer produtos adicionais, obras e/ou serviços do

fornecedor.

15.5. Nada nestes TCG pode ser interpretado como a formação de uma empresa ou

empreendimento conjunto, ou como a criação de uma corporação, agência ou relação de

emprego entre as partes.

15.6. Em nenhum caso os profissionais designados pelo Fornecedor para o desempenho das

obrigações, nos termos deste instrumento, serão considerados empregados da COMAU, sendo

o Fornecedor única e exclusivamente responsável pelas respectivas obrigações legais, e

indenizará a **COMAU** por quaisquer danos relacionados.

15.7. Em hipótese alguma a **COMAU** será responsável, aos fornecedores ou qualquer outra

parte por danos indiretos, perda de lucros, ou por quaisquer outros danos incidentais ou

Página 16 de 22

COMAL

consequenciais, de quaisquer maneiras causados. A responsabilidade da COMAU, em relação

ao fornecedor, estará limitada aos reais danos diretos, não excedendo os valores pagos pelo

pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUESTÕES TRABALHISTAS.

16.1. Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários em relação aos empregados

da Fornecedor e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato são de inteira

responsabilidade da Fornecedor, sem qualquer comprometimento da **COMAU**.

16.2. Obriga-se o Fornecedor, por si ou por seus prepostos, a cumprir a legislação e normas

em matéria de relações de trabalho, segurança e saúde no trabalho, bem como as normas

internas da COMAU e de seu Cliente, que declara conhecer e aceitar. No caso de

inadimplemento das obrigações constantes nesta cláusula, o Fornecedor deverá assumir todos

os custos ou prejuízos daí decorrentes, gerados para a **COMAU**.

16.3. O Fornecedor obriga-se a permitir o acesso a todas as suas dependências, bem como

aos documentos de interesse da **COMAU**, para verificação do cumprimento do objeto deste TCG

fornecendo a esta, cópia dos mesmos quando solicitados.

16.4. O inadimplemento de qualquer das obrigações, no todo ou em parte, previstas nesta

cláusula, implicará, a critério da COMAU, em advertência ao Fornecedor e suspensão dos

trabalhos, até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo da possibilidade da rescisão

deste instrumento e aplicação das penalidades previstas em lei, nesse TCG, ou pelos órgãos

fiscalizadores.

16.5. Recebida a notificação para se defender em juízo ou processo administrativo do poder

público, movidos por empregado, ex-empregado, autônomos, estagiário ou ex-estagiário do

Fornecedor ou de empresas por esta contratada, a COMAU fará o cálculo dos direitos

reclamados, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, e, após cientificar o

Fornecedor, reterá o correspondente valor, como caução de eventual condenação, deduzindo-o

de importâncias devidas ao Fornecedor.

Página 17 de 22

16.5.1. A caução/retenção será restituída após a prova do acerto definitivo entre o

Fornecedor e o reclamante, quando não existir mais qualquer risco de condenação para a

COMAU.

16.5.2. A COMAU poderá, caso a caução/retenção ultrapasse o valor de 10% (dez por cento)

da prestação mensal devida ao Fornecedor, o valor total da caução/retenção poderá ser

retido também em prestações, no valor de 10% (dez por cento) da prestação principal por

mês, em tantos meses consecutivos quantos necessários para que se complete o valor total

da caução/retenção. O Fornecedor concorda que a retenção poderá ser feita de forma

integral até que a obrigação seja também integralmente cumprida.

16.5.3. Caso não haja valores a serem retidos pela COMAU, esta poderá se valer de

qualquer meio em direito admitido, para garantir que o Fornecedor pague o valor devido

diretamente ao reclamante e/ou restitua a COMAU as despesas e pagamentos efetuados,

sendo que o cálculo do valor o torna líquido e certo.

16.6. As contribuições previdenciárias e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativo ao

pessoal do Fornecedor encarregado da execução dos serviços junto a COMAU são de inteira

responsabilidade do Fornecedor, que exibirá os originais dos respectivos comprovantes de

recolhimentos, fornecendo, ato contínuo, cópia destes documentos comprovando os depósitos e

pagamentos na forma legal, bem como os demais documentos relativos ao Registro de

Empregados.

16.7. Quando devidos, os referidos documentos que comprovam a quitação das obrigações

trabalhistas do Fornecedor deverão ser entregues junto com a nota fiscal/fatura de serviços.

16.8. O atraso na entrega desses documentos dilata o prazo do pagamento, na mesma

proporção de dias em que a entrega da documentação atrasar, e a não entrega dos mesmos

enseja retenção do pagamento até que se regularize a apresentação dos citados. Em caso de

não regularização, enseja-se rescisão de pleno direito deste Contrato por parte da **COMAU**.

Página 18 de 22



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE.

- 17.1. O Pedido e o TCG serão regidos pela Lei Brasileira.
- 17.2. Todos os litígios entre a **COMAU** e o Fornecedor decorrentes de, ou em conexão com a interpretação e execução do pedido e do TCG, serão apresentados exclusivamente à comarca de Betim Minas Gerais, com exclusão de qualquer outra concorrente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓDIGO DE CONDUTA E MODELO ORGANIZACIONAL.

- 18.1. O Fornecedor, por meio deste:
  - a) Reconhece que leu atentamente o Código de Conduta da **STELLANTIS** adotado pela **COMAU** (doravante denominado "Código de Conduta"), documento disponível no site www.**COMAU**.com.br, ou, mediante pedido, na **COMAU** e suas atualizações;
  - b) Reconhece que entende e cumpre a Lei 12.846/2013;
  - c) Concorda, em todos os momentos, nas relações comerciais ou com a
    COMAU, em cumprir integralmente os termos e condições contidos no Código de
    Conduta;
- 18.2. O Fornecedor reconhece que, a violação dos compromissos descritos no parágrafo anterior constitui grave violação de suas obrigações contratuais e, portanto, a **COMAU** poderá encerrar as negociações e/ou a relação contratual com o Fornecedor por simples notificação por escrito, e reivindicar possíveis danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

19.1. <u>Obrigações mútuas.</u> As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 13.709, de 14 de

Página 19 de 22



agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

- a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante:
- e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente:
- f) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;
- g) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente");
- h) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
- i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii. informações sobre os titulares envolvidos;
- iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

Página 20 de 22



iv. os riscos relacionados ao incidente;

- v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- i) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- j) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e
- k) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.
- 19.2. Responsabilidade Solidária por força de Lei. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito desde Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.
- B.1 Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reinvindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme item "h" da Cláusula A. Obrigações Mútuas; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.
- B.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.
- <u>C. Responsabilidade perante Autoridades.</u> Sem prejuízo do disposto no item "i" da Cláusula A. Obrigações Mútuas acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis."
- O Fornecedor declara conhecer e cumprir, integralmente, o disposto na "Política de Privacidade de Terceiros e Visitantes", disponíveis em (<a href="https://www.comau.com/pt-br/">https://www.comau.com/pt-br/</a>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUROS.

20.1. O Fornecedor será responsável por contratar, às suas expensas, seguro de acidentes

pessoais para seus empregados alocados na execução dos Serviços e exigir idêntico

procedimento por parte de suas subcontratadas.

20.2. O Fornecedor será responsável por manter em vigor durante a vigência do Contrato e

apresentar à **COMAU**, sempre que solicitado, apólices de seguro nas modalidades condizentes

com o risco envolvido no desenvolvimento dos Serviços, incluindo, sem limitação, seguro de

responsabilidade civil e responsabilidade civil cruzada (se aplicável), em valor suficiente para

que, no mínimo, seja a COMAU reembolsada por despesas que tenha incorrido em razão de ter

se utilizado de suas apólices de seguro em caso de sinistro, especialmente despesas relativas

ao pagamento de franquias de seguro.

20.3. O Fornecedor será responsável por efetuar o reembolso de franquias e outras despesas,

independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, dentro de 03 (três) dias

úteis a contar da apresentação, pela COMAU, de documentos que evidenciem as despesas

incorridas nos termos acima.

20.4. O Fornecedor será responsável por manter a COMAU atualizada sobre qualquer

renovação ou contratação de seus contratos de seguro, bem como informar qualquer alteração

ou perda de cobertura referente a referidos contratos de seguro.

20.5. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade

e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e

reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou

por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela

ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de

2001.

Página 22 de 22